



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº026/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

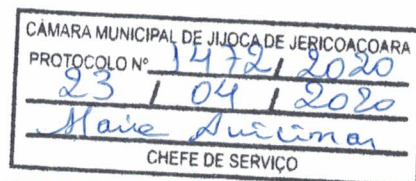
Essas medidas são apresentadas considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e, ainda, diante da necessidade de adoção de medidas preventivas, objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os Municípios.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PROJETO DE LEI Nº026/2020

Jijoca de Jericoacoara, 22 de abril de 2020.

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE
COMBATE AOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), COM DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S
(EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito geográfico e administrativo do Município de Jijoca de Jericoacoara, o **PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS DO COVID-19** (novo Coronavírus), que repercutirá na aquisição pelo erário municipal, e distribuição à população aqui residente, de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas, etc.), ficando a definição das aquisições a critério da titular da Secretaria Municipal de Saúde, que elegerá prioridades.

Art. 2º. O Município de Jijoca de Jericoacoara deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e caso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditados pela Esfera Federal, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfretamento da disseminação do Coronavírus.

Art. 3º. O programa instituído por esta Lei respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizando:

I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



- II. Gestantes de qualquer idade;
- III. Servidores Públicos Municipais;

Art. 4º. Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das respectivas Áreas, e caso necessário, por outros servidores da Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo Único. Diante da necessidade para o enfrentamento ao COVID-19, as Secretarias Municipais que compõem o Gabinete de Crise poderão realizar mutuamente atividades com aproveitamento de servidores lotados, bem como utilizar equipamentos e bens móveis das demais Secretarias em barreiras sanitárias e atividades correlatas.

Art. 5º. Todas as providências do programa instituído por esta Lei deverão constar em sitio oficial da prefeitura e atender especificamente e de forma plena, o §10º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo Único. A implantação, funcionamento, desenvolvimento e distribuição de bens pelo programa, deverá por óbvio, respeitar toda a legislação vigente, porém, com destaque para o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pelo erário e Administração Municipal, e não por pessoas.

Art. 6º. Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos pelo Programa, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do comércio aqui instalado, podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para o fornecimento dos mesmos bens e serviços.

Art. 7º. A implantação e funcionamento do Programa instituído por esta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos da dotação 12.01.10.123.0177.2102 e

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

elemento de despesa 3.3.90.32.00, constantes do vigente orçamento da Saúde Municipal para 2020.

Art. 8º. Serão tolerados a escrituração tributária, bem como o requerimento e apresentação de documentação e pagamento de prestação de serviços no Município de Jijoca de Jericoacoara nas datas especificadas por meio de portaria do Secretário Municipal de Finanças, enquanto durar o período emergencial.

Art. 9º. Como forma de auxílio às famílias jijoquenses nesse momento difícil de enfrentamento ao novo Coronavírus, fica o Poder Executivo, durante a situação emergencial em saúde decretada por conta da pandemia, autorizado a:

- I.** Suspender o corte do serviço de fornecimento de água até cessarem os efeitos do decreto emergencial, vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara (SAAER);
- II.** Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas das unidades consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, e que tiverem um consumo de até 20m³ (vinte metros cúbicos), vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara (SAAER);
- III.** Isentar as unidades consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, e que tiverem um consumo de até 10m³ (dez metros cúbicos), vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara (SAAER);
- IV.** Isentar da cobrança de tarifa de água e esgoto as unidades consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara (SAAER), cujo consumo mensal de água for menor ou igual a 20m³ (vinte metros cúbicos), cujas famílias estejam regularmente cadastradas nos Programas Sociais do Governo e possuem NIS (número de identificação social).

Art. 10. A suspensão das aulas e a situação atual por conta da prevenção aos efeitos da COVID-19, geram complicações diversas dificultando o andamento do ano letivo e o atendimento a estudantes que necessitam da merenda escolar. Desse modo, se faz necessária a aquisição e distribuição da merenda escolar, em conformidade com a Lei

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA


Federal nº 13.987/2020 que visa garantir aos estudantes o acesso à alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas, neste momento causado pela pandemia da COVID-19, ficando a definição dos critérios ao titular da Secretaria Municipal de Educação, que elegerá prioridades.

Art.11. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social deverá implantar o funcionamento, desenvolvimento e distribuição de benefícios eventuais, bem como providenciar medidas mitigadoras para população de baixa renda do Município, mediante comprovação, para tramitação de processos e prioridade no deferimento de benefícios eventuais, respeitando toda a legislação vigente, porém, com destaque para o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pelo erário e Administração Municipal, e não por pessoas.

Art. 12. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, visando o disciplinamento do funcionamento e execução do Programa.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 22 dias do mês de abril de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0